



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 339/97

Altera os artigos 63, 64 e 65 da Lei nº 111, de 27 de dezembro de 1991, revoga o parágrafo único do art. 65 e acrescenta os §§ 1º e 2º ao art. 65, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AGUIA BRANCA, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Os artigos 63, 64 e 65 da Lei nº 111, de 27 de dezembro de 1991 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 63. A gratificação natalina corresponde a 1/12 (um doze avos) do vencimento do servidor, por mês de exercício no respectivo ano.

Art. 64. A gratificação será paga no mês do aniversário do servidor.

Art. 65. A gratificação natalina será paga integralmente, no valor correspondente ao vencimento percebido no mês de aniversário do servidor, salvo nas hipóteses a seguir enumeradas, quando o pagamento será feito proporcionalmente aos meses trabalhados e no mês de afastamento, à razão de 1/12 (um doze avos) por mês de efetivo exercício no ano correspondente e desde que o benefício ainda não lhe tenha sido pago:

- I- afastamento por motivo de licença para o trato de interesses particulares;
- II- afastamento para acompanhar cônjuge, também servidor, quando sem vencimento;
- III- afastamento para o exercício de mandato eletivo;
- IV- exoneração ou demissão antes do recebimento da gratificação natalina;
- V- falecimento;
- VI- aposentadoria.

§1º- Nos casos dos incisos anteriores, verificado o pagamento integral da gratificação natalina, o servidor deverá reembolsar ao erário público a proporcionalidade recebida por antecipação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§2º- Nos casos de posse e exercício de servidor durante o decurso do ano civil, o pagamento da gratificação natalina será feito proporcionalmente aos meses de efetivo exercício, observada a mesma regra prevista no caput deste artigo."

Art. 2º. Fica revogado o parágrafo único do art. 65 da Lei nº 111, de 27 de dezembro de 1997, acrescentando-se ao mesmo os §§ 1º e 2º, conforme redação constante do artigo anterior.

Art. 3º. Excepcionalmente, no Exercício de 1997, o pagamento da gratificação natalina verificar-se-á da seguinte forma:

I- para os servidores aniversariantes no segundo semestre, nos respectivos meses em que se deu a data de nascimento;

II- para os servidores que aniversariaram no primeiro semestre, o pagamento será efetuado;

a) no mês de julho, para os aniversariantes do mês de janeiro;

b) no mês de agosto, para os aniversariantes do mês de fevereiro;

c) no mês de setembro, para os aniversariantes do mês de março;

d) no mês de outubro, para os aniversariantes do mês de abril;

e) no mês de novembro, para os aniversariantes do mês de maio;

f) no mês de dezembro, para os aniversariantes do mês de junho.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Branca, 30 de junho de 1997.

Registrado no Livro N.º 05
às Folhas 12 a 13
Em 30 / 06 / 97
M. S. G.
ESCRITURÁRIO


JOSÉ FRANCISCO ROCHA
Prefeito Municipal

Publicado no Quadro de Avisos
no Atrio da Prefeitura Municipal
de Água Branca.
Em 30 / 06 / 97
M. S. G.
Escrutário